

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 102/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre medidas rígidas temporárias de distanciamento social, com vistas a frear o avanço da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de São Miguel e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 30.516, DE 22 DE ABRIL DE 2021, exarado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões impactantes no âmbito das secretarias de saúde e na administração e finanças do Município de São Miguel-RN;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, as exposições da Secretaria Municipal de Saúde sobre o recrudescimento da pandemia (COVID-19) no âmbito do município apresentadas nas reuniões havidas em 28/04/2021 com o secretariado municipal, comitê municipal de enfrentamento da pandemia e, em especial, com autoridades constituídas, eclesiais, religiosas, administrativas, bem como dos representantes de diversos segmentos comerciais e sociais, visando uma unidade conjunta pactuada com o objetivo de conscientização da população;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e dos cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam decretados a observância de horários de circulação de pessoas e de funcionamento de órgãos, comércios e serviços, no âmbito do município de São Miguel/RN, durante a vigência deste Decreto:

I – Das 05:00hs às 09:00hs da manhã: para atendimento prioritário às pessoas idosas, portadoras de comorbidades e/ou de grupos de riscos;

II – Das 09:00hs às 13:00hs do dia: para atendimento as demais pessoas não previstas no inciso anterior;

III – Das 13:00hs às 22:00hs: observância de distanciamento social, especialmente com o fechamento do comércio, órgãos públicos e serviços;

IV – Das 22:00hs às 05:00hs: observância do “toque de recolher”, previsto no Decreto estadual 30.516, de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - São consideradas atividades essenciais, para os fins deste Decreto, os segmentos adiante:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;
- III - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV - supermercados, mercados, padarias, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do “toque de recolher”;
- V - serviços funerários;
- VI - hospitais e serviços médicos veterinários;
- VII - serviços de radiodifusão e veiculação volante mediante carro de som;
- VIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
- IX - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- X - oficinas, borracharias, lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XII - postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XIII – lavanderias e lava-jatos;
- XIV - atividades de construção civil;
- XV - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XVI - serviços de transporte de passageiros, observadas as normas sanitárias.

Parágrafo único. As atividades e/ou segmentos não constantes neste artigo estarão sujeitas às normativas restritivas deste Decreto.

Art. 3º - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, sendo estas:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e
- b) clientes nas dependências do ambiente comercial;
- b) Disponibilização de álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;
- c) Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;
- d) Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único: O comércio local, através de seus responsáveis, ficam obrigados a observarem outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde, bem como, no que couber no âmbito do município, as medidas elencadas

no Decreto Estadual 30.458 de 01 de abril de 2021 e 30.516, de 22 de abril de 2021.

Art. 4º – Fica proibido o funcionamento para atendimento presencial de bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município.

Parágrafo Único: Fica permitido o funcionamento para atendimento na forma de sistema de entrega (delivery).

Art. 5º - Fica proibida a comercialização ao ar livre de itens de qualquer natureza por vendedores não residentes neste Município.

Art. 6º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no âmbito do município de São Miguel/RN, durante o período de duração das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo Único: Fica proibido inclusive a exposição de bebidas alcoólicas em prateleiras, vitrines e similares.

Art. 7º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares, praças, parques e semelhantes, conforme sugere o Decreto Estadual 30.458 de 01 de abril de 2021 e 30.516, de 22 de abril de 2021.

Art. 8º - Os responsáveis e/ou proprietários de supermercados, atacarejos e, comércios equivalentes, devem abster-se de expor bebidas alcólicas em suas gôndolas e expositores durante o período de duração das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 9º - Fica estabelecido como medidas obrigatórias para o funcionamento de agências bancárias e correspondentes bancários, no âmbito deste município, as seguintes disposições:

- I – Disponibilização de álcool em gel em local de fácil localização e em tempo integral de funcionamento;
- II - Destacamento de funcionário exclusivo para organização e exigência no que couber das medidas amplamente divulgadas de combate ao COVID-19, e elencadas no art. 1º, inciso I deste Decreto;
- III – Redução da capacidade de atendimento, estabelecida em no máximo uma pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), devendo a equipe de vigilância sanitária municipal, verificar in loco e estabelecer o máximo de atendimento presencial simultâneo;
- IV – Reservar as duas primeiras horas de funcionamento para o atendimento em prioridade máxima de pessoas idosas e em grupo de risco.

Art. 10 - Fica vedado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Art. 11 - Fica suspenso a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de São Miguel/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive para transmissão de shows artísticos e eventos esportivos.

Art. 12 – Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas e privadas no âmbito deste Município, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 13 - Fica proibido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, boxes e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 14 - Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos e privados no município de São Miguel/RN, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 15 - Fica proibida a comercialização de produtos, através de vendedores ambulantes, na modalidade porta a porta em todo o âmbito deste município.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de São Miguel/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 17 - Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, e que sejam realizados preferencialmente em locais próprios, como centros de velórios e similares.

§ 1º - Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã, com fim a evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 18 - As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Art. 19 - A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I - multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

II - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 20 - O acesso as dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel será permitida exclusivamente aos servidores municipais em serviço, lotados nesta unidade.

Art. 21 - Os titulares das respectivas secretarias municipais ficam responsáveis pela adoção de restrições de acesso de pessoas, bem como, de escalas de revezamento de servidores em horários especial e temporários.

Art. 22 – Não se aplicam as medidas previstas nos artigos 19 e 20, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades do Serviço Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços Limpeza Pública, Departamento Municipal de Compras, de Licitação e Contratos, de Contabilidade e de Pessoal, observadas as seguintes restrições:

I - Permanecerá “suspensão o atendimento ao público”, devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios “não

presenciais”, através de formas alternativas de comunicação (site, telefone, WhatsApp ou e-mail);

II - Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão se manter afastados dos seus locais de trabalho, não sendo estes incluídos em cronogramas de revezamentos presenciais, devendo desenvolver suas atividades remotamente, quando for possível, na modalidade “teletrabalho” ou “home Office”.

§1º Incluem-se nas possibilidades previstas no inciso II do art. 21:

- a) servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;
- b) servidoras gestantes;
- c) servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;
- d) servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca das escalas de revezamentos dos servidores, dos afastamentos enquadráveis nas situações previstas no §1º do inciso II do art. 21, como também do acompanhamento de cumprimento de atividade remota, “teletrabalho” ou “home Office”, monitorando de forma permanente os encaminhamentos e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.

Art. 23 - Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas e expostas no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021 e 30.516, de 22 de abril de 2021.

Art. 24 - Conforme dispõe o parágrafo único do art. 17, do Decreto Estadual nº 30.516, de 23 de abril de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Parágrafo único: A Guarda Municipal poderá atuar, excepcionalmente, como força auxiliar das forças de segurança pública por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestando o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Art. 25 - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de maio de 2021, segunda-feira, estendendo-se até o dia 12 de maio de 2021, quarta-feira, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2021.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**6388501E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2021. Edição 2515  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>